



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS NAS
ÁREAS DE FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

EDITAL N. 40/2022/PRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 8/2020, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.947, de 26/03/2021, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de Fisioterapia, Educação Física e Auxiliar em Saúde Bucal, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujos procedimentos obedecerão às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Fisioterapia, Educação Física e Auxiliar em Saúde Bucal, na Secretaria do Tribunal de Justiça, em conformidade com o quadro do **Anexo V**.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria TJMT/PRES n. 37, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11.145, de 20/01/2022, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- **Janaína Badre Teixeira Bergamaschi** – Vice-Diretora-Geral;
- **Karine Moraes Giacomeli de Lima** – Coordenadora de Recursos Humanos;
- **Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade** – Líder do Programa Bem Viver;

- **Giselle Ramos de Castilho Teixeira** – Técnica Judiciária;
- **Cervantes Caporossi Junior** – Assessor para Assuntos de Saúde
- **Glenda Regina Balbinotti** – Assessora para Assuntos de Saúde (enfermagem).

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos subitens 5.1 e 5.2;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <https://pav.tjmt.jus.br/>, no período de **13/06/2022 a 23/06/2022**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento TJMT/CMn. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CMn. 03/2021, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo

seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico-MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, e Auxiliar em Saúde Bucal, de que trata o Provimento n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM:

I - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não exercer cargo público inacumulável;

V - Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano.

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser graduado em Fisioterapia ou Educação Física, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização (RPG, Pilates, *Shiatsu*, Reflexologia) caso a vaga exija;

II - O Auxiliar de Saúde Bucal deverá possuir curso em Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento de inscrição (**Anexo I**), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no **item 3** deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral - **Anexo II**;

b) declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;

c) declaração de relação de parentesco – **Anexo IV**;

d) documentação indicada no **subitem 5.2**.

5.2. Os candidatos deverão anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir, em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de

inscrição (**subitem 5.1**), por meio do sistema hábil a receber as inscrições,

- I - cópia da Carteira de Identidade com data de expedição máxima de 10 (dez) anos;
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;
- IV - certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º Grau (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>) e Justiça Federal da 1ª Região (<https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- V - cópia do diploma de curso superior nas áreas de Fisioterapia e de Educação Física;
- VI - cópia do certificado de conclusão de curso de Auxiliar em Saúde Bucal;
- VII - cópia dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o **item 6** deste edital;
- VIII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- IX - atestado de sanidade física e mental;
- X - uma fotografia 3x4 recente digitalizada;
- XI - declaração de punho de outras ocupações e disponibilidade de carga horária semanal;
- XII - declaração de punho que os documentos apresentados são autênticos;
- XIII - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Pilates *Studio* deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Pilates *Studio* com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;
- XIV - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de RPG deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em RPG com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;
- XV - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de *Shiatsu* deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em *Shiatsu* com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
- XVI - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Reflexologia deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Reflexologia com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de

currículo, efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

- a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos;
- b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de 5 exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra “a”, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1, letra “b”.

6.1.1.3. A pontuação, a título de serviço público e experiência profissional, não poderá exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) pontos;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, são atribuídos 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez

6.1.3. A pontuação, a título de formação acadêmica, não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas

pelas entidades ou órgãos a que esteja vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos, que não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitem 6.1.1., letras “a” e “b”, e 6.1.3, na ocorrência de empate, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003; **b)** maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 - Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento TJMT/CM n. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CMn. 03/2021.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do Protocolo Administrativo Virtual: <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, conforme prazo estabelecido no **subitem 7.1.**

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do

Provimento TJMT/CM n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021/CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

- a) Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de tratamento;
- b) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- c) Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- d) Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;
- e) Observar o cumprimento das normas previstas nas normativas internas e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- f) Cumprir os atos normativos vigente;
- g) Cumprir a carga horária de prevista em Portaria.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do Fisioterapeuta:

I - Prestar assistência fisioterapêutica aos servidores *in loco*;

II - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

III - Estabelecer o programa terapêutico do servidor;

IV - Requerer, ao servidor, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

V - Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

VI - Colaborar com as autoridades de fiscalização;

VII - Possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado:

a) TENS (*Transcutaneous electrical nerve stimulation* - neuroestimulação elétrica transcutânea), 2 canais, portátil (Analgésico);

b) Ultrassom Terapêutico 1 MHz (anti-inflamatório, reparo tecidual);

c) Bolsa Térmica e Crioterapia;

d) Gel condutor.

VIII - Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

IX - Promover ações preventivas a fim de evitar a incapacidade funcional laborativa;

X - Ministras aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;

XI - Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pela gerência fiscal, em parceria com o gestor do Foro;

XII - Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores;

XIII - Realizar sessões de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional;

XIV - Realizar sessões de Reflexologia para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares, mediante avaliação do servidor pelo profissional;

XV - Realizar sessões de *Shiatsu* para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do servidor pelo profissional;

XVI - Realizar sessões de RPG - Reeducação Postural Global, para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares, mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional.

10.2. São atribuições dos profissionais de Educação Física:

I - Instrução dos exercícios de musculação;

II - Ministras aula de ginástica aeróbica;

III - Avaliar, planejar, aplicar e orientar as atividades de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates àqueles servidores que são saudáveis e tem o Pilates como uma prática de atividade física;

IV - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;

V - Proceder à avaliação física dos iniciantes;

VI - Proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando

planilha à gerência do Programa Bem Viver;

VII - Participar, efetivamente, com a equipe multiprofissional, das ações de educação e prevenção da saúde;

VIII - Elaborar relatório diário das atividades realizadas;

IX - Aferir a pressão arterial dos participantes antes de iniciar o treino ou aula.

10.3. São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

I - Organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - Processar filme radiográfico;

III - Preparar o paciente para o atendimento;

IV - Auxiliar e instrumentar os profissionais odontólogos nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - Manipular materiais de uso odontológico;

VI - Selecionar moldeiras;

VII - Preparar modelos em gesso;

VIII - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

XIX - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

11.DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I - Para os profissionais de Educação Física e Fisioterapia, teto máximo equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a 0,8% (oito

décimos de pontos percentuais) do valor do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário previsto na Tabela 1-A;

II - Para Auxiliar em Saúde Bucal, teto máximo equivalente a 46% (quarenta e seis por cento) do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a 0,46% (quarenta e seis centésimos de pontos percentuais) do valor do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário previsto na Tabela 1-A.

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios, com matrícula e senha de acesso.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – para a devida certificação pelo Gestor e/ou pelo Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, §3º, do Provimento TJMT/CMn. 08/2020, alterado pelo Provimento TJMT/CMn. 03/2021.

11.6. Deverá o Gestor e/ou o Juiz Diretor do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida redistribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas

pelo Provimento TJMT/CMn. 08/2020, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.947, de 26/03/2021.

12.2. A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.4. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos

12.6. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 425/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Requerimento de Inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento TJMT/CM n. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CMn. 03/2021; Anexo IV - Declaração de Parentesco; Anexo V – Quadro de Vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Cuiabá, 7 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
FÍSICAS NAS ÁREAS FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E AUXILIAR
EM SAÚDE BUCAL NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT .**

(nome do interessado), nacionalidade, portador (a) do
CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado (a)
na _____, vem requerer a sua inscrição
para o processo seletivo destinado ao credenciamento de
_____ (indicar a especialidade do serviço constante no anexo
V), juntando, para tanto, os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 do edital de
abertura – Edital n. 40/2022 - PRES/GSCP. Declaro, outrossim, e sob as penas da lei,
que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura)

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá estar com preenchimento completo e acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS:	
NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
SEXO:	() MASCULINO () FEMININO
DATA DE NASCIMENTO:	___/___/___ IDADE:
PAÍS DE NASCIMENTO:	
ESTADO NASCIMENTO:	
CIDADE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL: () Casado () Divorciado () Sep Jud. () Solteiro () União Estável () Viúvo	
NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO:	
CPF DO CÔNJUGE /COMPANHEIRO:	
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:
DOCUMENTAÇÃO:	
RG:	DATA DE EMISSÃO:
ÓRGÃO EMISSOR:	ESTADO DO ÓRGÃO:
CPF:	
Nº DA CTPS:	DATA DE EMISSÃO:
SÉRIE:	UF:
PIS/PASEP/NIT:	DATA CADASTRO :

ANEXO III
DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n. _____ e RG n. _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n. 40/2022/PRES e do Provimento TJMT/CM n. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Educação Física e Auxiliar em Saúde Bucal, para prestação de serviços na Secretaria do Tribunal de Justiça, e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

SIM

NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do supremo tribunal federal, Resolução nº 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA	ASSINATURA

ANEXO V
QUADRO DE VAGAS

Fisioterapeuta Clínica/ Ginástica Laboral (100 horas)	Cadastro de Reserva
Fisioterapeuta Pilates Studio e/ou Mat Pilates (100 horas)	Cadastro de Reserva
Fisioterapeuta RPG (100 horas)	Cadastro de Reserva
Fisioterapeuta Shiatsu (40 horas)	Cadastro de Reserva
Fisioterapeutas Reflexologia (40 horas)	Cadastro de Reserva
Educador Físico – Musculação (100 horas)	Cadastro de Reserva
Educador Físico – Ginástica Aeróbica (100 horas)	Cadastro de Reserva
Educador Físico – Pilates Studio e/ou Mat Pilates (100 horas)	Cadastro de Reserva
Auxiliar em Saúde Bucal (100 horas)	Cadastro de Reserva